



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR

PROVIMENTO Nº 21/2012 - CGJ/PI

Estabelece regime especial de atividade jurisdicional na 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Varas Criminais e na 1ª e 2ª Varas do Tribunal do Júri, todas da Comarca de Teresina.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe confere o artigo 3º, inciso VI, do Código de Normas da Corregedoria;

CONSIDERANDO os Provimentos nº 15, 19 e 20/2012, todos da CGJ/PI;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 24/2009, do Conselho Nacional de Justiça, que, nos termos da alínea "a" do inciso I do seu artigo 1º, determina aos juízes que viabilizem mutirões para instrução e julgamento de processos criminais, dando preferência aos processos com réus presos;

CONSIDERANDO a Recomendação CGMP-PI nº 01/2012, da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, que dispõe sobre a atuação dos Promotores de Justiça em processos criminais envolvendo réus presos provisoriamente e em julgamento;

CONSIDERANDO que **72,46 % (setenta e dois, quarenta e seis décimos por cento)** da população carcerária é constituída de presos provisórios;

CONSIDERANDO que a condição dos presos provisórios é fator de instabilidade nos presídios, ocasionando o desencadeamento de rebeliões e motins;

CONSIDERANDO que rebeliões e motins põem em risco a segurança dos presídios e a própria integridade física dos presos;

CONSIDERANDO a situação de tensão nos presídios da Comarca de Teresina;

CONSIDERANDO que a **demora na conclusão** dos processos envolvendo réus presos provisoriamente neste Estado do Piauí encontra-se **divorciada dos padrões de razoabilidade**;

CONSIDERANDO que a **demora injustificada** do processamento e julgamento destes feitos criminais supracitados **afronta o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo**, constante no art. 5º, inciso LXXVII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que *"toda pessoa detida tem direito de ser julgada dentro de prazo razoável"*, conforme art. 7º da **Convenção Americana de Direitos Humanos** / Pacto de São José da Costa Rica, da qual o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO que o atendimento aos princípios constitucionais é premissa inarredável de qualquer sistema judiciário que tenha por norte o cumprimento dos direitos fundamentais, com a efetivação através da inafastabilidade e célere prestação prestação jurisdicional;

RESOLVE:

Art. 1º Decretar regime especial de atividade jurisdicional nas 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Varas Criminais e nas 1ª e 2ª Varas do Tribunal do Júri, todas de Teresina, conferindo aos juízes designados competência jurisdicional para, cumulativamente com os juízes titulares e sem prejuízo de suas normais atribuições funcionais nas varas e/ou comarcas em que judicam, em Esforço Concentrado, despachar processos e proferir decisões, a partir do dia 07 de janeiro próximo e pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nos processos em que haja réus presos provisoriamente.

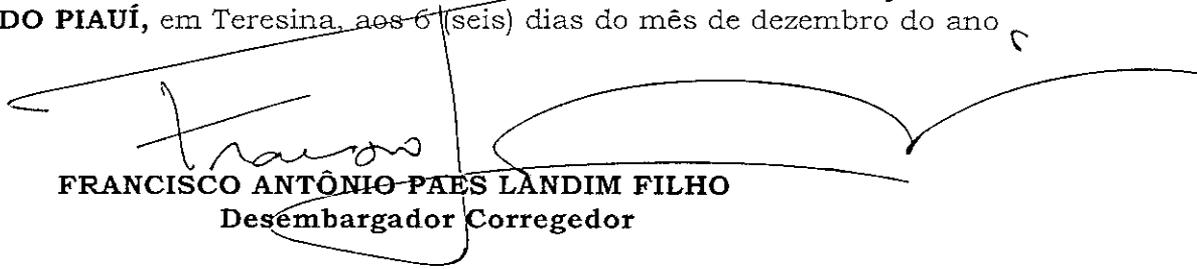
Art. 2º A coordenação dos trabalhos do esforço concentrado caberá a Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 3º Caberá à Corregedoria Geral da Justiça a designação dos magistrados e servidores que atuarão no esforço concentrado.

Art. 4º O presente Provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO
ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos 6 (seis) dias do mês de dezembro do ano
de 2012.


FRANCISCO ANTÔNIO PAES LÂNDIM FILHO
Desembargador Corregedor